



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 1500/2021

Implementação do fundo municipal de fomento ao empreendedorismo feminino "Mulher Empreendedora" no município de Toledo, conforme anteprojeto em anexo.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, seja implementado o fundo municipal de fomento ao empreendedorismo feminino "Mulher Empreendedora" no município de Toledo, conforme anteprojeto em anexo.

A partir das já conhecidas dificuldades de acesso, da mulher, ao mercado de trabalho e área de negócio, além das adversidades impostas pela pandemia da Covid-19, sendo que muitas delas acabaram saindo do mercado do trabalho, e é importante esta valorização à mulher, que irá elevar através desse incentivo, a economia do nosso município, agregando valores em sua renda familiar.

Trata-se, também, de se promover o empreendedorismo local, contribuindo para a manutenção dos comércios e estabelecimentos dos bairros.

Possibilitando uma melhor qualidade de vida e um aproveitamento das potencialidades das mulheres no mercado de trabalho. Além, é claro, de se adequar ao princípio da eficiência e universalidade, diretrizes básicas da administração pública. Ademais, cumpre ressaltar, que a manutenção das famílias e sua segurança alimentar perpassam pela presença ou ausência de dinamismo econômico-social no município de Toledo.

Dessa forma, a presente indicação possui uma importância fundamental, uma vez que busca impulsionar o empreendedorismo local, através da implementação, no município de Toledo, do fundo municipal de fomento ao empreendedorismo feminino "Mulher Empreendedora", conforme anteprojeto em anexo.

SALA DAS SESSÕES, 23 de novembro 2021.

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 29/11/21

Presidente

OLINDA FIORENTIN



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO INDICAÇÃO Nº 1500/2021

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2021

Cria o Fundo Municipal de fomento à Mulher Empreendedora e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES INICIAIS QUANTO AO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À MULHER EMPREENDEDORA

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, como instrumento de promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento sustentável, geração de ocupação e renda entre mulheres empreendedoras individuais, formais ou informais, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações econômicas de caráter coletivo e solidário, através de programas especiais de concessão de crédito e capacitação empreendedora para consolidação do papel das mulheres na economia local, com os seguintes objetivos:

I - aumentar as oportunidades de trabalho e renda através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos, através de empréstimos de recursos financeiros às mulheres empreendedoras;

II - elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda, que proporcionem sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III - promover a capacitação e qualificação gerencial das empreendedoras, gestoras de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de comercialização, sob a gestão dos empreendedores e empreendedoras de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos;

V - viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos, em feiras e exposições, dentre outros eventos voltados para a promoção e comercialização de produtos e serviços oriundo de suas atividades;

VI - fomentar e apoiar o empreendedorismo, associativismo e cooperativismo feminino;

VII - estimular a autonomia financeira e econômica das mulheres do Município de Toledo.

§1º O Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora tem contabilidade própria, e a aplicação de seus recursos fica sujeita à prestação de contas na forma e nos prazos da legislação que disciplina a administração financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§2º Fica autorizada a destinação de até 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora para o custeio operacional das ações.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora serão geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas nesta lei, podendo, para tanto, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com instituições financeiras, organizações operadoras de microcrédito, cooperativas de crédito, bem como, entidades executoras de finanças solidárias e adotar iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se microcrédito o crédito concedido para o atendimento das necessidades financeiras de empreendimentos de pequeno porte, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica, devendo ser considerado, ainda, que:

I - o atendimento, à tomadora final dos recursos, deve ser feito por pessoas treinadas para assessorar a empreendedora na elaboração do plano de negócios, efetuar o levantamento sócio-econômico e prestar orientação educativa sobre a gestão do negócio, de forma a contribuir para a definição dos valores e prazos adequados a cada atividade econômica proponente;

II - o contato com a tomadora final dos recursos deve ser mantido durante o período do contrato de financiamento, através do acompanhamento e orientação, visando à aplicação adequada dos recursos, bem como o planejamento do pagamento das parcelas correspondentes.

Art. 4º O crédito concedido deverá ter como referências os marcos legais de microfinanças, finanças solidárias e financiamentos direcionados para ME - Microempresa, EPP - Empresa de Pequeno Porte e MEI - Microempresa Individual, como também as deliberações emanadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo.

Art. 5º Poderão ser beneficiárias dos recursos Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora:

- I - mulheres (pessoa física);
- II - mulheres enquadradas como microempreendedoras individuais;
- III - micro e pequenas empresas com quadro societário exclusivamente composto por mulheres;
- IV - cooperativas e associações que possuam exclusivamente mulheres em seus quadros.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para enquadramento nos benefícios previstos nesta lei:

- I - na hipótese de pessoa física, comprovar residência no município de Toledo;
- II - na hipótese de pessoa jurídica, comprovar que a empresa, associação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

cooperativa está sediada no município de Toledo;

III - não possuir débitos ou pendências com o município de Toledo.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora:

- I - créditos orçamentários que lhe forem destinados pelo Município de Toledo;
- II - auxílios, doações, contribuições, subvenções, transferências, participações em convênios, acordos e ajustes;
- III - repasses ou financiamentos, internos ou externos a ele destinados;
- IV - recursos provenientes de convênios celebrados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- V - outras rendas eventuais extraordinárias, que por disposição legal ou por sua natureza lhe forem destinadas;
- VI - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais; e
- VII - amortizações de empréstimos concedidos.

Parágrafo único. O valor especificado no inciso I deste artigo será apurado anualmente com base no exercício anterior, devendo ser fixado na Lei Orçamentária Anual, com repasse ao fundo previsto até 1 de março de cada exercício.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO – MULHER EMPREENDEDORA

Art. 7º Fica instituído, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Conselho de Orientação do Fundo ao qual compete:

- I - estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais para concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;
- II - fixar prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;
- III - examinar e aprovar, mensalmente, as contas referentes ao Fundo, por meio de balancetes, avaliando resultados e propondo medidas;
- IV - manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo;
- V - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho, a que se refere o artigo anterior, será presidido por representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e terá a seguinte composição, preferencialmente integrado por mulheres:

- I - uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;
- II - uma representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;
- IV - uma representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

V - uma representante da AMIC Oeste - Associação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Oeste do Paraná;

VI - uma representante do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Toledo;

VII - uma representante do Núcleo Multissetorial ACIC Mulher;

Parágrafo único. No ato da indicação do membro do Conselho a entidade ou o órgão indicará o respectivo Suplente.

Art. 9º O Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora será administrado por um Comitê Executivo e supervisionado pelo Conselho de Orientação do Fundo, a que se refere o art. 7º desta lei.

Art. 10. O Comitê Executivo do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) gestor da área de fomento ao empreendedorismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - 1 (um) gestor da área administrativa e financeira da Secretaria de Planejamento e Gestão;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças.

Art. 11. Compete ao Comitê Executivo do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, para monitorar, avaliar a operacionalização e os resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

II - determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

III - elaborar o plano estratégico e operativo anual do Fundo;

IV - gerir o fundo de despesas administrativas do Comitê, prestando contas mensalmente à presidência do mesmo e ao Conselho Gestor;

V - apresentar relatórios mensais e anuais com referência aos resultados operacionais e financeiros do Fundo.

CAPÍTULO IV DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora serão operacionalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio de agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, por organizações operadoras de microcrédito e por organizações executoras de fundos rotativos solidários, bancos comunitários, dentre outros afins, os quais celebrarão convênios ou instrumentos congêneres com o Município de Toledo para operacionalizar as linhas de crédito, observados, em qualquer das operações, convênios, parcerias, termos de cooperação, gestão ou ajustes de qualquer natureza de que trata esta lei, os termos das legislações federal, estadual e municipal de regência.

§1º A remuneração dos Agentes Operadores será negociada, em forma de parcerias justas, levando-se em conta os resultados de inclusão produtiva e geração de renda decorrentes da operacionalização do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Mulher Empreendedora.

§2º As condições e prazos dos financiamentos serão negociados e definidos pelo Município de Toledo com cada agente operador a ser contratado, tendo como referência o objeto de Convênio firmado entre as partes.

§3º Compete ao Agente Financeiro:

I - efetuar as prestações de contas dos recursos objeto dos Contratos firmados, para operacionalização dos recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora, através de extratos, saldos e da movimentação de liberações e recebimentos dos financiamentos concedidos a empreendedoras, e, ainda, das aplicações financeiras;

II - controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no art. 6º sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o orçamento em vigor crédito especial destinado ao financiamento do programa de trabalho do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao financiamento do crédito especial de que trata o caput serão obtidos por qualquer dos meios autorizados pelo art. 43, § 1º, I a IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a corrigir o valor do crédito previsto no art. 13, por meio de créditos suplementares, conforme disposições previstas nas leis orçamentárias, bem como a promover as adaptações necessárias no Plano Plurianual em vigor.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.